

**NOTA TÉCNICA  
CRFEF 38/2016**

**Classificação Regulatória**

**(Versão final após Audiência Pública)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira  
Arsae-MG**

**22 de novembro de 2016**

**(atualizada em 30 de junho de 2017, após AP nº 15/2017)**

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. CLASSIFICAÇÃO REGULATÓRIA</b> .....	<b>4</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b> .....	<b>14</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi instituída pela Lei nº 18.309/2009 para atender as demandas originadas pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

De acordo com os preceitos da Lei Federal, uma das várias atribuições da agência é a definição de tarifas por meio de revisões ou reajustes tarifários. Esses instrumentos regulatórios visam assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária, mediante a utilização de mecanismos que induzam tanto a eficiência e eficácia dos serviços quanto a apropriação social dos ganhos de produtividade.

No âmbito das atribuições da Arsae-MG, a Lei nº 18.309/2009 apresenta em seu art. 8º, §1º, as diretrizes a serem observadas na composição dos valores das tarifas:

- I - a geração de recursos para a realização dos investimentos necessários ao cumprimento das metas de universalização e à adequada prestação dos serviços;*
- II - a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço, entendendo-se como tais:
  - a) as despesas administráveis com mão de obra, materiais, serviços de terceiros e provisões;*
  - b) as despesas não administráveis com energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas;*
  - c) as quotas de depreciação e amortização;**
- III - a remuneração do capital investido pelos prestadores de serviços.*
- IV - o estímulo à adoção de tecnologias adequadas e eficientes para a melhoria da qualidade do serviço;*
- V - o incentivo à eficiência na prestação do serviço.*

A Copasa solicitou, em 2015, a realização de revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Devido à necessidade de melhoria das informações prestadas sobre o Banco Patrimonial, além da incerteza em relação às condições de mercado em função da crise hídrica, a Arsae-MG optou por realizar a Revisão Tarifária em duas etapas, sendo a primeira aplicada em 2016 e a segunda em 2017.

Conforme disposto na Nota Técnica 26/2016, a 1ª etapa da Revisão Tarifária consistiu na avaliação dos seguintes aspectos: condições de mercado, custos operacionais eficientes, estrutura tarifária e análise do impacto da inflação. Esse trabalho apurou um Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) de 16,34%, que, após o abatimento de compensações financeiras relativas ao período de referência anterior, resultou em um aumento médio de 13,9% nas faturas a partir do dia 13 de maio de 2016.

Já na segunda etapa, a Arsae-MG irá realizar o processo de revisão das tarifas por completo. Nesse sentido, será definido um novo patamar de receita capaz de cobrir todos custos em regime de eficiência e remunerar os investimentos realizados pela Copasa. Além disso, serão feitos estudos sobre a readequação da estrutura tarifária e serão considerados incentivos financeiros que estimulem a qualidade do serviço, a eficiência operacional e as metas a serem alcançadas pelo prestador.

Para a construção do valor das tarifas da 2ª etapa, a Arsae-MG irá adotar a contabilidade societária como sua principal fonte de informação. Dessa forma, para subsidiar os cálculos, foi analisada cada conta contábil de resultado da companhia e desenvolvida uma classificação regulatória de forma a agrupar as contas com características e tratamento regulatório semelhantes.

Essa classificação será utilizada para auxiliar na composição da Receita Tarifária (RT), que corresponde aos recursos para fazer frente aos custos, obrigações e cumprimento de metas da instituição (Receita Requerida - RR) deduzidos de outras receitas obtidas pela prestação de serviços não tarifados e aqueles provenientes de outras fontes (Outras Receitas - OR), conforme apontamentos da Nota Técnica CRFEF 37/2016.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é apresentar, descrever e indicar a composição de cada grupo na estrutura da Classificação Regulatória elaborada pela Arsae-MG, de forma a dar transparência aos procedimentos regulatórios adotados na 2ª etapa da Revisão Tarifária da Copasa.

Destaca-se, entretanto, que não será especificado nesta Nota Técnica o tratamento que será dado a cada grupo da classificação regulatória, nem serão definidos os valores de referência de cada grupo para o cálculo da tarifa. Também, não será apresentado o tratamento a ser adotado para a base de ativos da prestadora, as receitas irrecuperáveis e os custos de capital relacionados com a remuneração, depreciação e amortização dos investimentos. Esses temas serão abordados em outras Notas Técnicas da 2ª etapa da Revisão Tarifária.

O cronograma do cálculo e a visão geral de todos os itens a serem tratados nessa 2ª etapa da Revisão Tarifária da Copasa podem ser consultados na Nota Técnica CRFEF 37/2016 - "Abordagem Geral para a 2ª etapa da Primeira Revisão Tarifária Periódica da Copasa", que também está disponível no sítio eletrônico da Arsae-MG.

## 2. CLASSIFICAÇÃO REGULATÓRIA

Como já mencionado, a Arsae-MG utilizará as informações contábeis como fonte primária para a construção da Receita Requerida da Copasa nesta 2ª etapa da Revisão Tarifária. Com esse objetivo, esta agência analisou cada rubrica do plano de contas de resultado do prestador e buscou agrupá-las de acordo com o seu funcionamento e tratamento regulatório semelhantes.

A classificação regulatória proposta pela Arsaie-MG é constituída por 6 grandes grupos (Receitas, Custos Operacionais, Impostos e Taxas, Custos de Capital, Contas não incluídas na composição da Receita Requerida e Contas sem efeito na Receita Requerida), que por sua vez são divididos em subgrupos, conforme demonstrado no quadro 1.

*Quadro 1 – Classificação Regulatória*

<b>Grupo</b>	<b>Subgrupo</b>
<b>Receitas</b>	Receitas Operacionais Outras Receitas
<b>Custos Operacionais</b>	Aluguel Atendimento Telefônico Autosserviços de Água e Esgoto Combustíveis e Lubrificantes Comercialização Comunicação, Publicidade e Propaganda Legal Energia Elétrica Indenizações Manutenção Material de Tratamento Outros Materiais Pessoal Programas Educativos Serviços de Terceiros Telecomunicação Treinamento Outros Custos Operacionais
<b>Tributos e outras obrigações</b>	PIS e Cofins TFAS Proteção de Mananciais Outros Tributos
<b>Custos de Capital</b>	Depreciação e Amortização Encargos sobre Empréstimos Juros sobre o Capital Próprio Participação nos Lucros e Resultados Tributos sobre o Lucro
<b>Contas não incluídas na composição da Receita Requerida</b>	Baixa de Ativos e Materiais Doações Indenizações Glosadas Multas e Juros Operações com Subsidiárias Provisões Repasse Tarifários para Municípios Outras Glosas
<b>Contas sem efeito na Receita Requerida</b>	Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos Receita/Custos de Construção Reversão de Juros sobre o Capital Próprio

Fonte: Elaboração própria.

A Classificação Regulatória permite que seja feita uma análise mais estruturada da natureza e função das contas, auxiliando na identificação do método regulatório mais adequado para o cálculo da RT. A avaliação dos custos do prestador é imprescindível para o estabelecimento dos custos operacionais em regime de eficiência, etapa essencial para se definir o nível de receita necessária para cobrir estes mesmos custos, como também as despesas com impostos e taxas.

A seguir são apresentadas as descrições de cada grupo e subgrupo de contas da classificação regulatória.

- (i) **Receitas:** inclui as receitas auferidas pela companhia, relacionadas ou não à sua atividade finalística. Ressalta-se que o grupo não abrange as receitas de construção, de operações com subsidiárias, de reversão de provisão e aquelas decorrentes de variações cambiais e monetárias ativas.
- **Receitas Operacionais:** compreende as receitas auferidas diretamente com a prestação de serviço tarifado de abastecimento de água e esgotamento sanitário, líquidas de devoluções, retificações e descontos concedidos.
  - **Outras Receitas:** inclui as receitas de atividades que compartilham custos e são apoio aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como ligações e religações de água e de esgoto, conservação de hidrômetros, análise laboratorial, vistoria e assistência técnica. Essas receitas foram consideradas líquidas de retificações. Também foram inseridas nesse subgrupo as receitas obtidas por cobrança de sanções e multas diversas em decorrência de: atraso de pagamento de fatura por usuários, lançamento de efluentes não domésticos na rede e realização de condutas irregulares por parte do usuário previstas na Resolução 040 de 2013 da Arsaie-MG. Compreende, também, as receitas financeiras, como juros de mora cobrados por atraso de pagamento de fatura por usuário, rendimento de aplicações financeiras, dentre outros. As receitas financeiras e as outras receitas operacionais foram consideradas líquidas de despesas tributárias de PIS e Cofins. Destaca-se que as receitas financeiras de aplicação de recursos provenientes de debêntures emitidas para financiamento de obra foram desconsideradas desse grupo. A agência buscou adotar o mesmo critério utilizado pela contabilidade societária, o qual prevê que as receitas financeiras ganhas sobre tais recursos devem ser deduzidas dos custos dos empréstimos incorridos. Por fim, esse subgrupo engloba ainda outras receitas além das destacadas acima provenientes de: aluguel de terreno e edifícios; indenização por danos causados por terceiros; ressarcimento de despesas pagas pela Copasa; taxa de inscrição em concurso público; venda de ativo imobilizado; doações ou subvenções governamentais; ganhos relativos a capitalização de ativos financeiros operacionais; dentre outras.

No processo de Revisão Tarifária, o tratamento regulatório adotado para o subgrupo de Outras Receitas é de extrema importância, uma vez que o seu valor (total ou parcial) irá reduzir a RR para o cálculo da tarifa. Tal mecanismo tem como principal objetivo garantir que receitas e ganhos econômicos adicionais aos tarifários sejam compartilhados ou inteiramente repassados aos usuários. O tratamento regulatório adotado para esse subgrupo será descrito em Nota Técnica específica.

- (ii) **Custos Operacionais:** representa os gastos operacionais, administrativos e comerciais diretamente e/ou indiretamente relacionados ou necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Para compor a Receita Requerida, os custos operacionais terão como referência inicial as rubricas contábeis assim classificadas. Dessa forma, serão analisados os saldos e o histórico das contas dos últimos doze meses de informações disponíveis. A avaliação do histórico das despesas a preços correntes nos últimos anos também será considerada para definição do saldo a ser apreciado na construção das tarifas.

Fatores de eficiência serão posteriormente contemplados na definição dos saldos apresentados para estes itens. Os custos operacionais compreendem os gastos com:

- **Aluguel:** inclui todos os gastos com aluguel e locação de bens móveis e imóveis utilizados nas atividades operacionais e administrativas da entidade.
- **Atendimento Telefônico:** inclui os gastos com a disponibilização de atendimento telefônico gratuito por 24 horas aos usuários em toda área de atuação da Copasa. Abrange a contratação de serviços de teleatendimento e despesas com telefonia receptiva (assinaturas e despesas com minutagem por tipo de chamada). Ressalta-se que o tratamento regulatório aplicado a esse subgrupo será diferente daquele aplicado aos outros subgrupos classificados sob denominação “Custos Operacionais”, uma vez que a definição do saldo regulatório não terá como base o seu saldo contábil. Para essa etapa da Revisão Tarifária, a Arsa-e-MG irá calcular o custo regulatório de atendimento telefônico gratuito com base na metodologia regulamentada na Nota Técnica CRFEF/GREF 02/2013, que deverá ser revista nesta 2ª etapa da Revisão Tarifária.
- **Auto-serviços de água e esgoto:** inclui as despesas com serviços de água e esgoto consumidos nas instalações da Copasa.
- **Combustíveis e Lubrificantes:** inclui os gastos relativos ao consumo de combustíveis e lubrificantes para veículos e equipamentos da companhia.
- **Comercialização:** abrange os gastos com contratação de serviços para recuperação de créditos vencidos por meio de cobrança administrativa. Esta

conta também inclui valores devidos pela prestação de serviços de arrecadação e entrega de faturas.

- Comunicação, Publicidade e Propaganda Legal: inclui todos os gastos com publicidade, propaganda e comunicados exigidos por lei ou por atos do ente regulador.
- Energia Elétrica: inclui os gastos decorrentes do consumo de energia elétrica nas dependências ligadas à administração da companhia e nas áreas diretamente relacionadas à prestação de serviços de água e esgoto.
- Indenizações: abrange os gastos decorrentes de indenizações pagas a título de travessia de rede em território não pertencente ao município. Ressalta-se ainda que, despesas com ressarcimento e indenizações por danos causados por atividades totalmente inerentes à prestação do serviço, como refluxo de esgoto, infiltração de rede e similares, serão reclassificados como Custos Operacionais, desde que a Copasa efetue a separação destas despesas em rubricas contábeis distintas e informe à Arsae um levantamento mês a mês das despesas históricas com cada um destes itens de custos, permitindo à agência estabelecer adequadamente o valor de referência a ser considerado na composição dos Custos Operacionais.
- Manutenção: compreende os gastos com utilização de serviços e materiais para manutenção de bens móveis e imóveis, utilizados nas áreas administrativas e operacionais.
- Materiais de Tratamento: abrange os gastos com utilização de materiais para tratamento de água e esgoto. Inclui também gastos com consumo de produtos químicos para análises laboratoriais.
- Outros Materiais: compreende todos os materiais utilizados pela companhia, exceto aqueles relacionados à manutenção e conservação de bens móveis e imóveis ou materiais de tratamento de água e esgoto. Englobam, por exemplo, gastos com utilização de materiais de proteção dos empregados, materiais de segurança das instalações, materiais de limpeza, materiais para serviços de copa e cozinha, dentre outros.
- Pessoal: compreende o somatório dos gastos com empregados efetivos, cargos comissionados, diretoria e estagiários. Abrange vencimentos, gratificações, adicionais, férias, 13º salário, auxílio doença, programas assistenciais (saúde, alimentação, transporte e outros) e indenizações por desligamento. Inclui ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, como FGTS, INSS e gastos com previdência complementar. Ressalta-se, entretanto, que os valores referentes às despesas com provisões, indenizações e incentivos de programas de desligamento voluntário de empregados serão subtraídos desse subgrupo para o cálculo da RR. Os gastos gerados por esses programas decorrem de decisões estratégicas para um



reequilíbrio econômico-financeiro da Copasa e possuem natureza extraordinária, não sendo considerados para a composição do valor da tarifa. Destaca-se, ainda, que foram contempladas nesse subgrupo as contas redutoras de despesa de pessoal destinadas a registrar as verbas salariais de trabalhadores alocados em obras ou cedidos às subsidiárias da Copasa. Os gastos salariais alocados em obras compõem o saldo da base de ativos, que por sua vez, estão considerados no grupo de custos de capital. Já os gastos salariais referentes aos trabalhadores cedidos às subsidiárias não representam despesas da Copasa, portanto não serão considerados na composição da RR. Por fim, os valores das participações dos empregados nos lucros foram considerados em grupo específico que será detalhado nesta Nota Técnica.

- Programas Educativos: compreende os valores gastos com programas educativos sobre consumo de água. Por se tratar de despesas com conscientização e educação da população, este custo será contemplado na tarifa, já que os benefícios advindos dessa prática são percebidos pelos próprios usuários.
- Serviços de Terceiros: refere-se a valores devidos a terceiros pela prestação de serviços de auditoria, consultoria, advocacia, transporte, frete, postagens, malotes, serviços de limpeza, vigilância, serviços de informática, dentre outros, exceto aqueles serviços para os quais foram criados grupos específicos, como serviços de manutenção. Ressalta-se, também, que estão incluídos nesse subgrupo os gastos com impostos devidos por terceiros, mas assumidos pela Copasa.
- Telecomunicação: compreende os gastos relacionados à utilização de linha telefônica e transmissão de dados, exceto aqueles referentes a atendimento telefônico gratuito aos usuários.
- Treinamento: inclui os gastos com instrução, orientação profissional e treinamento dos funcionários da Copasa.
- Outros Custos Operacionais: abrange os custos operacionais não incluídos nos subgrupos anteriores, dentre eles: custos com aquisição de água bruta, custos de despesas e viagens, despesas legais e judiciais, emolumentos, despesas com prêmios de seguros, condomínio, gastos com recuperação de sistemas de água e esgoto danificados em decorrência de desastres naturais, gastos com recuperação de materiais danificados, gastos com convênios relacionados à implementações de ações relativas à água e esgoto, despesas com tarifa bancária para manutenção de conta corrente.

- (iii) **Tributos e Outras Obrigações**: refere-se às despesas tributárias incorridas pela Copasa, exceto as relacionadas a Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que serão tratadas no grupo de “Custos de Capital”. Assim como para os custos operacionais, a Arsaie-MG irá considerar o saldo das

rubricas constantes nesse grupo como referência inicial para a composição das tarifas. Adicionalmente, serão consideradas as despesas incorridas para atender a obrigação imposta pela Lei nº 12.503/1997 (Lei Piau).

- PIS e Cofins: engloba as despesas tributárias de PIS (Programa de Integração Social) e Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) incidentes sobre as receitas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Ressalta-se que, em função da adoção de regime não cumulativo, a Copasa tem direito a recuperar créditos de PIS e Cofins incidentes sobre custos e despesas. Dessa forma, as receitas provenientes de recuperação de créditos tributários também são consideradas neste subgrupo. Por fim, destaca-se que as despesas com PIS e Cofins incidentes sobre as receitas financeiras e sobre as outras receitas operacionais, como receitas de serviços de ligação, religação, conserto de hidrômetros e análise laboratorial, foram considerados no subgrupo “Outras Receitas”, juntamente com sua base de cálculo.
- Taxa de Fiscalização - TFAS: compreende as despesas com Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento – TFAS devidas pelas entidades públicas ou privadas que prestam serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e se submetam à regulação e fiscalização da Arsaie-MG.
- Proteção de Mananciais: refere-se às despesas incorridas com proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica onde a Copasa atua, conforme previsto na Lei nº 12.503/1997. De acordo com essa lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água são obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento. Devido a especificidade desse subgrupo, o tratamento regulatório a ser aplicado será diferente do adotado para os outros subgrupos classificados como “Tributos e Outras Obrigações”, o qual será apresentado em outra Nota Técnica desta revisão tarifária.
- Outros Tributos: considera as despesas com taxas de licenciamento ambiental, de veículos e de uso ou ocupação da faixa de domínio das rodovias; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU); Taxa de Incêndio; Imposto sobre transmissão Causa Mortis e Doação; Imposto sobre serviços; dentre outros tributos.

- (iv) **Custos de Capital:** representa os custos incorridos na captação de recursos necessários à construção ou reforma de sistemas de água ou esgotamento sanitário e à manutenção da reserva de capital de giro. Tais recursos podem ser obtidos sob a forma de investimento dos acionistas ou captados por meio de

empréstimos, financiamentos ou debêntures. Engloba, também, os custos obrigatórios decorrentes da remuneração do capital investido. As rubricas contábeis que compõem esse grupo não serão consideradas para a composição da base tarifária, uma vez que os custos de capital serão estabelecidos a partir da aplicação de uma taxa de remuneração sobre a base de ativos regulatória e dos valores de depreciação/amortização regulatórios referentes à mesma base.

- Depreciação e Amortização: compreende as despesas pelo reconhecimento da perda do valor do ativo intangível ao longo do prazo da concessão. Inclui também as despesas referentes a redução do valor do ativo imobilizado devido ao seu uso ou desgaste. Destaca-se que as despesas com amortização de Direito de Uso das concessões também foram consideradas nesse subgrupo. Destaca-se que o cálculo dos valores de depreciação/amortização considerados na tarifa não depende dessas rubricas contábeis, sendo descrito em Nota Técnica específica.

- Encargos sobre Empréstimos: engloba todas as despesas incorridas na captação de recursos de terceiros, como juros, variações cambiais e monetárias passivas, Impostos sobre Operações Financeiras (IOF) e despesas com taxas e comissões para obtenção do recurso. Inclui, também, as receitas com variações monetárias e cambiais ativas. Ressalta-se que os juros referentes a recursos captados para construção de ativo e incorridos até a conclusão da obra são incorporados ao seu valor, não sendo, então, considerados nesse grupo.

- Juros sobre Capital Próprio: representa as despesas com remuneração do capital dos acionistas da empresa.

- Participação nos Lucros e Resultados: compreende as despesas com participação dos empregados nos lucros e resultados, conforme regras estabelecidas em acordo coletivo de trabalho. Essas despesas representam um compartilhamento de parcela do lucro da Copasa com os seus funcionários para que estes envidem esforços para um maior lucro do prestador.

- Tributos sobre o Lucro: compreende as despesas com IR e CSLL incidentes sobre resultados obtidos pela empresa.

- (v) **Contas não incluídas na composição da Receita Requerida:** compreende todas as despesas que não são essenciais ou obrigatórias para garantir a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo, portanto, facultada à companhia a sua realização. Além disso, abrange as despesas incorridas por infrações cometidas pelo prestador a normas estabelecidas em contrato, lei ou decisão judicial, além das provisões estimadas por políticas e métodos definidos pela Copasa. Nesse contexto, em função das características apresentadas, este grupo não é contemplado na composição da tarifa, devendo a Copasa utilizar os recursos provenientes do lucro para pagá-lo.

- Baixa de ativos e materiais: compreende as despesas por baixa de ativos e materiais por perda, dano, roubo ou obsolescência. Também engloba as despesas por baixa de projetos e estudos não aprovados. Por se tratar de riscos inerentes à atividade, mas passíveis de controle e gestão por parte do prestador, tais valores não serão considerados para fins tarifários.
- Doações: inclui as doações e contribuições em numerários, ativos móveis ou imóveis, realizadas pela companhia para organizações com finalidades culturais, esportivas, educativas, dentre outras. Por se tratar de despesa cuja realização é facultativa, tais valores não serão considerados para fins tarifários.
- Indenizações Glosadas: engloba os gastos com ressarcimento e indenização de danos causados por acidentes de trânsito e ambientais decorrentes de acordos ou de decisões judiciais. Incluem, também, indenizações trabalhistas, cíveis e tributárias devidas a terceiros por descumprimento de lei. Por se tratar de riscos inerentes à atividade, mas passíveis de controle e gestão por parte do prestador, esse subgrupo não será considerado para fins tarifários. Ressalta-se que despesas com ressarcimento e indenizações por danos causados por atividades totalmente inerentes à prestação do serviço, como refluxo de esgoto, infiltração de rede e similares, serão consideradas como Custos Operacionais, desde que a Copasa efetue a separação destas despesas em rubricas contábeis distintas e informe à Arsa e um levantamento mês a mês das despesas históricas com cada um destes itens de custos, permitindo à agência estabelecer adequadamente o valor de referência a ser considerado na composição dos Custos Operacionais.
- Multas e Juros: engloba as despesas com multas e juros devidas por atraso de pagamento de parcelas de empréstimo, tributos e obrigações diversas. Também compreende as multas incorridas por infrações a normas estabelecidas, como, multas de trânsito, municipais, trabalhistas, contratuais, legais ou decorrentes de decisão judicial. Por se referirem a riscos inerentes à atividade, mas passíveis de controle e gestão por parte do prestador, esse subgrupo não será considerado na composição da tarifa.
- Operações com Subsidiárias: inclui todos os gastos e receitas relativas a investimentos e custos de empréstimos concedidos a empresas controladas e avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Atualmente, a Copasa possui investimentos em duas empresas controladas: Águas Minerais de Minas (AGMM) e Copanor. A AGMM possui como atividade principal produzir, envasar, distribuir e comercializar águas minerais das fontes de Caxambú, Araxá, Cambuquira e Lambari. Já a Copanor foi criada para prestar serviços de água e esgotamento sanitário nas regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais. Por essas empresas apresentarem estrutura e fonte de receita própria e no caso da AGMM possuir campo de atuação diverso ao da Copasa, entende-se que as transações entre partes relacionadas não possuem pressuposto suficiente para

serem consideradas no cálculo tarifário da companhia. Dessa forma, esse subgrupo não será incluído na composição da Receita Requerida

- **Provisões:** engloba provisões e reversões de créditos de liquidação duvidosa. Uma vez que os custos com inadimplência dos usuários terão tratamento específico na Nota Técnica de “Receitas Irrecuperáveis”, estas rubricas não serão consideradas na composição da RR. Esse subgrupo compreende, ainda, as provisões de contingência trabalhista, cível e tributária reconhecidas pela Copasa. Por se tratar de valores estimados por políticas definidas pela Copasa e que não representam efetiva saída de recursos, essas também não serão contempladas na composição da tarifa.

- **Repasses Tarifários para Municípios:** Se inserem neste grupo por se tratarem de despesas que não são essenciais ou obrigatórias para garantir a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo sua realização facultada à companhia. No entanto, apesar de não comporem a Receita Requerida, parte dos repasses realizados serão considerados na construção da Receita Tarifária, em função da vinculação do repasse a um fundo municipal de saneamento básico (art. 13 da lei 11.445/07), conforme regras definidas na Nota Técnica CRFEF 67/2017.

- **Outras Glosas:** inclui as despesas com publicidade, propaganda e comunicados não exigidos por lei ou por atos do ente regulador, bem como gastos com participação em solenidades e eventos. Englobam também despesas com lanches e refeições, livros, jornais e revistas, gastos com convênios não relacionados a implementações de ações relativas a água e esgoto e com o seu encerramento. Compreende as amortizações da margem de construção e despesas perdas em ativos financeiros.

(vi) **Contas sem efeito na Receita Requerida:** considera as contas que, em razão de suas especificidades, receberão um tratamento regulatório diferenciado:

- **Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos:** abrange as receitas e os custos associados à cobrança pelo uso de recursos hídricos provenientes da captação de águas superficiais em algumas bacias. A partir das informações preenchidas pela Copasa no site do Cadastro Nacional de Uso de Recursos Hídricos – CNARH, o órgão ambiental responsável pela bacia calcula o valor da cobrança. Posteriormente, por meio de rateio, a Copasa realiza o repasse desse custo na fatura dos usuários abastecidos pelas respectivas bacias. Nesse sentido, uma vez que o valor da cobrança por uso dos recursos hídricos é repassado ao usuário por fora da tarifa, esse subgrupo não será considerado nos cálculos tarifários.

- **Receita e Custos de Construção:** inclui as receitas e os custos associados a contratos de construção ou ampliação de infraestrutura, reconhecidos no resultado de acordo com o estágio de execução da obra. Esses lançamentos são realizados para adequação às normas internacionais de contabilidade e, uma

vez que os valores investidos compõem o saldo total da base de ativos tratados no grupo de custos de capital, não serão considerados no cálculo da tarifa.

- Reversão de Juros sobre Capital Próprio: compreende a reversão da despesa com Juros sobre Capital Próprio (JCP) registrada no decorrer do ano. O lançamento dessa reversão é realizado com intuito de apresentar o resultado do exercício antes das destinações de lucros, representando, assim, um ajuste de caráter contábil. Portanto, não será considerada na composição da base tarifária.

O detalhamento de cada conta contábil que compõe os grupos da Classificação Regulatória está especificado no Anexo I deste documento. Na hipótese de criação de novas contas, além das listadas nesse anexo, a Copasa deverá informar a sua descrição e função até a data de início da 3ª Audiência Pública da 2ª etapa da revisão tarifária. Posteriormente, o anexo e a Nota Técnica serão atualizados incluindo essas novas informações.

### 3. CONCLUSÃO

O processo de Revisão Tarifária tem como objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e o atendimento ao princípio da modicidade tarifária. Para tanto, são utilizados mecanismos que induzam tanto a eficiência e eficácia dos serviços, quanto a apropriação social dos ganhos de produtividade. Devido ao seu impacto social e grau de especificidade, é necessário garantir a publicidade de cada um dos seus mecanismos.

Nesse sentido, esta nota técnica teve como principal objetivo dar transparência a um dos vários estágios da construção da Receita Tarifária, permitindo, assim, que os usuários, a Copasa e os demais interessados entendam e contribuam para a melhoria do processo de Revisão Tarifária. A cooperação dos vários agentes envolvidos no processo promove a confiabilidade do trabalho e dá garantia da melhoria do serviço de saneamento básico, contribuindo para a sua universalização.

Prezando pela transparência e continuidade dos incentivos explícitos e implícitos nas definições desta Revisão Tarifária, a Arsa-MG pretende manter, no 2º ciclo tarifário da Copasa, as regras aqui apresentadas.

Camila Antonieta Silva Reis  
Analista Fiscal e de Regulação Econômico-Financeira  
Contadora - CRC nº MG-107912/O-6

Gustavo Vasconcelos Ribeiro  
Analista de Regulação Tarifária  
Masp - 1.371.495-1

Mariana Guimarães Pereira  
Analista Fiscal e de Regulação Econômico-Financeira  
Contadora - CRC nº MG-109650/O-0

Vanessa Miranda Barbosa  
Analista Fiscal e de Regulação Econômico-Financeira  
Masp - 1.371.788-9

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão  
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira  
Masp - 1.288.895-4